



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 45 _____ FLS. _____ 042 _____

LEI N.º _____ 1479 _____ 14 _____ dezembro _____ 23 _____
POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

OBJETO: Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possui filho ou dependente com necessidades especiais, e dá outras providências.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e necessite de assistência permanente, possui direito a horário especial com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de fazer compensação, bem como, prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º A garantia estabelecida no *caput* será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado.

§ 2º Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência do servidor público responsável.

§ 3º A redução da carga horária de que trata o *caput* perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência da pessoa com deficiência.

§ 4º Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva.

§ 5º Nos casos em que a deficiência for considerada reversível, a licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 45 _____ FLS. _____ 043

LEI N.º _____ 1479 _____ 14 _____ dezembro _____ 23
POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

Art. 2º. Na hipótese em que ambos os pais ou responsáveis sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente.

Art. 3º. Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá ter seu cônjuge, filho ou dependente, sob sua responsabilidade avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

Parágrafo Único. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art. 4º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º. No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 14 de dezembro de 2023.


WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal